



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

**A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823:  
 A LEITURA “SAQUAREMA”**

**THE COMPULSORY DISSOLUTION OF THE FIRST BRAZILIAN CONSTITUENT OF 1823:  
 THE “SAQUAREMA” READING**

**LA DISOLUCIÓN OBLIGATORIA DEL PRIMER CONSTITUYENTE BRASILEÑO DE 1823:  
 LA LECTURA DE “SAQUAREMA”**

Yasmin Medeiros Santos<sup>1</sup>, Orione Dantas de Medeiros<sup>2</sup>

e4114280

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i11.4280>

PUBLICADO: 11/2023

**RESUMO**

Há exatos 200 anos, em 12 de novembro de 1823, se deu a dissolução da primeira Constituinte do Brasil. Instalada em 3 de maio de 1823, a Constituinte de 1823 expôs as disputas políticas entre as diferentes formas de se conceber o futuro do Brasil. Neste ano de 2023, em que se comemora o bicentenário da primeira Constituinte do Brasil, essa data merece ser lembrada. O artigo tem como objetivo principal celebrar o bicentenário da Constituinte de 1823 e revisar a literatura pertinente, fazendo uma leitura “saquarema” dos episódios que levaram à dissolução da Assembleia. Examina três momentos críticos: o primeiro ocorreu antes da instalação da Constituinte, no episódio conhecido por “juramento prévio”, ocorrido no dia 12 de outubro de 1822; o segundo inicia-se com a instalação da Constituinte, em 3 de maio de 1823, até a queda, em meados de julho, do gabinete Andrada; por último, o terceiro momento começa com a apresentação do projeto da Constituição e vai até a dissolução da Assembleia, em 12 de novembro. O método empregado consiste na revisão narrativa. Conclui-se que esses momentos de crise estavam ligados direta ou indiretamente ao modo de conceber o Brasil, principalmente à luta pelas conquistas liberais e da limitação do poder, como o direito absoluto de veto, pelo qual o imperador poderia anular ou mudar qualquer artigo da nova Constituição.

**PALAVRAS-CHAVE:** Assembleia constituinte. Brasil império. Limitação de poder.

**ABSTRACT**

*Exactly 200 years ago, on November 12, 1823, the first Constituent Assembly in Brazil was dissolved. Installed on May 3, 1823, the 1823 Constituent Assembly exposed the political disputes between the different ways of conceiving the future of Brazil. In this year 2023, which celebrates the bicentenary of Brazil's first Constituent Assembly, this date deserves to be remembered. The article's main objective is to celebrate the bicentenary of the 1823 Constituent Assembly and review the relevant literature, making a “saquarema” reading of the episodes that led to the dissolution of the Assembly. It examines three critical moments: the first occurred before the installation of the Constituent Assembly, in the episode known as “previous oath”, which took place on October 12, 1822; the second begins with the installation of the Constituent Assembly, on May 3, 1823, until the fall, in mid-July, of the Andrada cabinet; finally, the third moment begins with the presentation of the draft Constitution and continues until the dissolution of the Assembly, on November 12th. The method used consists of narrative review. It is concluded that these moments of crisis were linked directly or indirectly to the way of conceiving Brazil, mainly to the struggle for liberal conquests and the limitation of power, such as the absolute right of veto, by which the emperor could annul or change any article of the new Constitution.*

**KEYWORDS:** Constituent Assembly. Brazil empire. Limitation of power.

**RESUMEN**

*Hace exactamente 200 años, el 12 de noviembre de 1823, se disolvió la primera Asamblea Constituyente de Brasil. Instalada el 3 de mayo de 1823, la Asamblea Constituyente de 1823 expuso*

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

<sup>2</sup> Professor Associado da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

*las disputas políticas entre las diferentes formas de concebir el futuro de Brasil. En este año 2023, que celebra el bicentenario de la primera Asamblea Constituyente de Brasil, esta fecha merece ser recordada. El principal objetivo del artículo es celebrar el bicentenario de la Asamblea Constituyente de 1823 y revisar la literatura relevante, haciendo una lectura “saquarema” de los episodios que condujeron a la disolución de la Asamblea. Se examinan tres momentos críticos: el primero ocurrió antes de la instalación de la Asamblea Constituyente, en el episodio conocido como “juramento previo”, ocurrido el 12 de octubre de 1822; el segundo comienza con la instalación de la Asamblea Constituyente, el 3 de mayo de 1823, hasta la caída, a mediados de julio, del gabinete de Andrada; finalmente, el tercer momento comienza con la presentación del proyecto de Constitución y continúa hasta la disolución de la Asamblea, el 12 de noviembre. El método utilizado consiste en la revisión narrativa. Se concluye que estos momentos de crisis estuvieron vinculados directa o indirectamente a la forma de concebir a Brasil, principalmente a la lucha por conquistas liberales y a la limitación del poder, como el derecho absoluto de veto, por el cual el emperador podía anular o cambiar cualquier artículo de la nueva Constitución.*

**PALABRAS CLAVE:** *Asamblea Constituyente. Imperio de Brasil. Limitación del poder.*

### INTRODUÇÃO

O momento em que o País atravessava a mais grave crise de sua história recente, em um ambiente de pandemia da COVID-19<sup>1</sup>, associado às eleições de outubro de 2022, parecem ter contribuído para ofuscar o bicentenário da independência do Brasil e o marco inicial da primeira Assembleia Constituinte e Legislativa, convocada pelo Regente Pedro de Alcântara, em 3 de junho de 1822.

Tida como a primeira representação política em nível nacional a funcionar no país, a Assembleia Constituinte tinha a função de elaborar e aprovar a primeira Constituição do Brasil, sendo convocada no dia três de junho de 1822, mas somente instalada no Rio de Janeiro quase um ano depois, em 3 de maio de 1823.

Lembrar aquele período da história do Brasil ou mesmo até de alguns episódios que marcaram a Constituinte de 1823, tem a sua relevância e importância, porque trata da formação histórica e do embrião daquilo que viria a ser o Parlamento brasileiro. O tema é merecedor de atenção, sobretudo por se tratar do bicentenário da instalação da primeira Assembleia Constituinte do Brasil, além de oferecer uma oportunidade para refletir sobre o pensamento constitucional da época.

No dia em que os Constituintes brasileiros tomaram posse e entraram em discussão, ocorreram várias crises. Cumpre, neste trabalho, pois, neste ano em que se celebra o bicentenário da primeira Constituinte do Brasil, examinar três momentos de crise<sup>2</sup>: a primeira relacionada ao “juramento prévio” à Constituição por parte do imperador, antes de haver se quer um projeto de Constituição. A segunda, ocorreu quatro meses depois de instalada a Constituinte, com a queda do

<sup>1</sup> Dados do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), divulgados no dia 28.03.2023, mostram que o Brasil atingiu o acumulado de 700.239 mortes pela Covid. Recuperado de <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 29 mar. 2023.

<sup>2</sup> Em sua obra “1822”, Laurentino Gomes aponta duas crises da constituinte: a primeira estava relacionada à cláusula do “juramento prévio”; a segunda, ao “direito de veto” (2010, p. 213 e 2014).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

gabinete de José Bonifácio, em meados de julho, e com a leitura do projeto da Constituição, em 1º de setembro.

A terceira crise da Constituinte, mais aguda, tornou-se insuperável. Parece ter sido ela a causadora da dissolução da constituinte, por parte do Imperador. A questão se referia especificamente ao “direito absoluto de veto”, pelo qual o imperador poderia anular ou mudar qualquer artigo da nova Constituição.

Portanto, o presente trabalho possui como objetivo básico e estratégico, o de celebrar o bicentenário da primeira Assembleia Constituinte e Legislativa de 1823 e apresentar a leitura denominada de “saquarema”, como parte do idealismo orgânico da constituinte. Discutir como, ao longo desses duzentos anos, as primeiras narrativas se impuseram ou influenciaram na compreensão daquele acontecimento histórico.

Sobre o tema, existem duas formas de abordagem que se destacaram ao longo de nossa historiografia. Essas duas formas de pensar aquele momento histórico do Brasil se dividiu entre os “saquaremas” e os “luzias”. Elas são úteis para apresentar e analisar as raízes da formação histórica do pensamento político, social e constitucional.

“Saquarema” era o nome usado para denominar os conservadores do Império, já “Luzia” era a denominação dada aos liberais daquela época. Dentre os motivos pelos quais eram assim intitulados, têm-se que, Saquarema era o nome do município do Rio em que o Visconde de Itaboraí, um dos líderes conservadores, tinha uma fazenda em que um grupo se reunia. Por outro lado, Luzia era uma alusão a uma pequena cidade localizada em Minas Gerais, Santa Luzia, local que foi palco da maior derrota dos liberais nas revoltas ocorridas em 1842. Essa ideia de que existem dois discursos no pensamento social e político brasileiro foi classificado por Oliveira Vianna em 1924, em sua obra “O idealismo da Constituição”, de idealistas orgânicos (os saquaremas) e idealistas utópicos (os luzias).

O estudo e a compreensão desse período histórico passam pela revisão da literatura como passo inicial. Adota-se uma revisão bibliográfica do tipo narrativa, em que se procura discutir o estado da arte do tema pesquisado. Foram selecionadas parte das principais obras relacionadas ao assunto e o seu reflexo na narrativa histórico produzida até os dias atuais, acerca da primeira Assembleia Constituinte do Brasil de 1823.

Para o desenvolvimento da revisão bibliográfica, utilizou-se das principais obras sobre o tema. As pesquisas bibliográficas permitiram levantar as primeiras contribuições existentes, com destaque para os autores que foram basicamente utilizados como suporte do estudo, seguem a tabela demonstrativa:



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

**Tabela 1: trabalhos fundamentais da pesquisa**

<b>Autor(es) do trabalho</b>	<b>Título e subtítulo</b>	<b>Ano de publicação</b>
Armitage, João	História do Brasil	1837
Homem de Mello, F. I. M.	A Constituinte perante a História	1863
Deiró, P. E. da S.	Fragmentos de Estudos da História da Assembleia Constituinte do Brasil	1904 a 1906
Vianna, O.	O idealismo da Constituição	1927
Lima, M. de O.	O Império Brasileiro (1821-1889)	1927?
Sousa, O. T. de	História dos fundadores do Império do Brasil: José Bonifácio, v. 1. Editora José Olympio	1957
Sousa, O. T. de	História dos fundadores do Império do Brasil: a vida de D. Pedro I, v. 2, t. II. Editora José Olympio	1957
Sousa, O. T. de	História dos fundadores do Império do Brasil: três golpes de Estado, v. 8. Editora José Olympio	1957
Calmon, P.	Introdução ao Diário da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823	1973
Rodrigues, J. H.	A Assembleia Constituinte de 1823	1974
Senado Federal	Diário da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823, tomos 1, 2, e 3	2003

Fonte: os autores

Boa parte da literatura utilizada foi acessada por meio das plataformas *Scielo* e *Google* acadêmico.

### 1. SAQUAREMA: UMA LEITURA DOS IDEAIS NA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DO IMPÉRIO DO BRASIL

Existem diversas formas de se abordar as leituras do pensamento político da Assembleia Constituinte do Império do Brasil. Duas dessas formas se consagraram ao pensar aquele momento histórico do Brasil: os “saquaremas” e os “luzias”. Elas são úteis, mesmo sendo aqui feitas de forma sucinta, para apresentar e analisar as raízes da formação histórica do pensamento político, social e constitucional do Brasil império, inclusive para pensar acerca das ideias presentes na Constituinte de 1823.

Ao analisar o contexto da Assembleia Constituinte de 1823, a partir da leitura tida como “*saquarema*” deve-se, pois, enfatizar e esclarecer quem seriam os *saquaremas* e os *luzias* —



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

terminações usuais quando nos referirmos aos “idealistas” da Constituinte de 1823 — para tal, embora que de maneira muito resumida, tomemos a definição de Lynch (2011) em que diz: “Saquarema” é a denominação dada aos conservadores do Império; “Luzia” é o apelido dedicado aos liberais da época” (Lynch, 2011, p. 1).

Chamavam-se assim por duas razões: saquarema era o nome do município do Rio onde um dos líderes conservadores, o Visconde de Itaboraí, tinha uma fazenda. Ali o grupo se reunia com frequência. Luzia era uma referência a uma pequena cidade de Minas Gerais, Santa Luzia, onde ocorreu a maior derrota dos liberais nas revoltas de 1842.

Essa percepção de que existem dois discursos no pensamento social e político brasileiro foi classificado por Oliveira Vianna em 1924, quando buscou identificar o idealismo da Constituição. Vianna, denominou de idealistas orgânicos e idealistas utópicos (Vianna, 1939). Aqui, tomaremos os idealistas orgânicos, correspondendo na medida do possível, aos saquaremas. Esses, eram conservadores, defendiam a centralização do poder, o Poder Moderador e o mandato vitalício para o Senado.

Para os saquaremas, antes de procurar alterar a realidade e promover reformas institucionais, era preciso conhecer a realidade nacional, olhar para o país e fazer as adaptações das ideias daquilo que se deseja importar. Então faz o seguinte diagnóstico: “somos um país enorme, sem meios de comunicação, com povoamento inorgânico e população profundamente decaída do ponto de vista da instituição, da riqueza, da falta de saneamento básico” (Lynch, 2011). Os argumentos utilizados pelos saquaremas partiam sempre de um viés autoritário instrumental, ou idealista orgânico, ou iberista, e chegavam a seguinte conclusão: “não temos nação”. No diagnóstico saquarema, como temos sociedade, mas não uma nação, é impossível esperar que a própria elite crie a nação.

É no Segundo Reinado que os ideais saquaremas se tornam mais explícito, chegando ao seu declínio, com a Proclamação da República. Desde o Império, os saquaremas desenvolveram uma prática em que jamais se deixaram levar pela separação entre pensamento e discursos políticos. A elite política era relativamente pequena e era quem produzia as ideias de Brasil, na forma de discursos parlamentares, artigos de jornal, livros e panfletos. Eram os saquaremas denominados de conservadores em oposição aos liberais, representados pelos luzias.

Entretanto, ao nos depararmos com o termo “conservador”, como Lynch define os *saquaremas*, vem-nos a seguinte indagação: conservador, de que maneira, em relação a que? Esta simples questão, parece nos remeter ao pensamento absolutista que ainda pairava sobre o mundo do século XIX. Vale lembrar que, embora já independente, o Brasil, na luta pelo reconhecimento das demais nações, procurava constituir-se do ponto de vista constitucional, aprovando uma Constituição.

Mas, nunca é demais lembrar, que o Brasil ainda estava sob o domínio de um descendente da Coroa Portuguesa. A elite governante, que no Brasil tinha se instaurado e criado uma verdadeira hegemonia de poder local, cuja base residia na monocultura e na escravidão, a cada dia se



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

distanciava de um povo muito diverso — além de disperso — e faminto de representatividade. Cada região deste imenso território tinha seus respectivos ideais e interesses.

Daí uma das principais ideias de um “saquarema”: buscar uma unidade na nossa realidade brasileira, até então sem um ideal de povo, pois não havia um sentimento de nacionalismo brasileiro, para combater os movimentos separatistas existentes na época. Era preciso centralizar o poder na mão de um só. A centralização, portanto, não significa opressão. Significa liberdade, ordem e unidade. Condições de possibilidade.

Os saquaremas argumentam observando o exemplo da Europa e lembram que os Estados-nação foram criados no tempo do Absolutismo por meio da centralização, sem a qual não há como fazer valer a Constituição.

Assinala Vianna (1939), em sua análise do centenário da Constituinte de 1823, que:

Entre nós, não é no povo, na sua estrutura, na sua economia íntima, nas condições particulares da sua psyche, que os organizadores brasileiros, os elaboradores dos nossos códigos políticos vão buscar os materiais para as suas formosas e soberbas construções: é fóra de nós, é nas jurisprudências estranhas, é em estranhos princípios, é nos modelos estranhos, é nos exemplos estranhos, é em estranhos sistemas que eles se abeberam e inspiram. Parece até que é somente sobre estes paradigmas forasteiros que a sua inteligência sabe trabalhar com perfeição (Vianna, 1939, p. 25).

Os idealistas orgânicos (saquaremas) e os idealistas utópicos (luzias) estiveram frente-a-frente em face dos desafios enfrentados pelos Constituintes de 1823. Os ideais dos constituintes parecem ter sido forjados em um ambiente bastante hostil — seja falando politicamente, socialmente e ou juridicamente — a um molde de “nação” e de “povo”, baseado nos “saquaremas” e “luzias”.

Os estudos de Vianna (1939) e dos participantes “saquaremas” da Constituinte de 1823 servem para lembrar e atualizar esse contexto dos acontecimentos, sobretudo como uma epistemologia e crítica ao pensamento dos modelos de Estado, política e Direito, presentes na historiografia constitucional brasileira. A literatura produzida ao longo do Império: no Primeiro (saquaremas) e no Segundo (luzias), formaram o pensamento dominante, sendo neste último, entre as contribuições críticas, está a obra “A constituinte perante à história”, de Homem de Mello (1863).

## 2. A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO BRASIL - 1823

A primeira Assembleia Constituinte e Legislativa do Brasil, com a principal função de elaborar e aprovar a primeira Constituição do país, foi convocada pelo Regente Pedro de Alcântara, mas só tomou posse quase um ano depois, em 3 de maio de 1823.

Sobre a criação e a finalidade de uma Assembleia Constituinte, cuja origem remonta à França revolucionária, que lhe deu um caráter ideológico revolucionário, Rodrigues (1974, p. 15 e 16) explica que:

A palavra ‘Constituinte’ é destituída de qualquer sentido ideológico-político até o estabelecimento da Assembleia *Constituinte francesa*, que sucedeu à Legislatura em 1789. A transformação sucessiva da reunião dos Estados Gerais em Assembleia Nacional com a recusa dos nobres e do clero de participarem dela e logo em



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

Constituinte, com o juramento do terceiro Estado de *elaborar a Constituição*, em qualquer circunstância, *deu à Assembléia Constituinte* não somente o sentido político de elaboradora de um código nacional de direitos e deveres, mas *um caráter ideológico revolucionário, de assunção da soberania nacional, não mais exclusiva da pessoa real*.

Naquele período histórico, as aspirações do constitucionalismo liberal explodiram como realidade política. A ideia de limitação do poder e universalização de direitos, como base do constitucionalismo, já estava presente no Brasil bem antes da Proclamação da Independência, mas veio à tona justamente no período compreendido entre a convocação, em 03 de junho de 1822, e a dissolução da Assembleia Constituinte, no dia 12 de novembro de 1823.

São muitas as evidências fáticas dos ideais do constitucionalismo liberal presentes no período da Assembleia Constituinte, que podem ser investigadas. Bem antes da posse da Constituinte, em três de junho de 1822, no ato solene em que D. Pedro foi aclamado Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, em doze de outubro de 1822, já se sabia da importância da ideia de se limitar o poder por meio de uma Constituição.

As eleições dos deputados constituintes e o processo eleitoral eram regulados pelas instruções de 19 de junho, assinadas por José Bonifácio, ministro do Império do gabinete de janeiro de 1822. A escolha dos deputados constituintes se deu pelos mesmos critérios da eleição dos deputados às cortes de Lisboa.

Composta de 100 deputados distribuídos por cada província, de acordo com o critério populacional, a Assembleia Constituinte assim estabelecida: Pará 3, Maranhão 4, Piauí, 1; Ceará, 8; Rio Grande do Norte, 1; Paraíba, 5; Pernambuco, 13; Alagoas, 5; Bahia, 13; Espírito Santo, 1; Rio de Janeiro, 8; Minas Gerais, 20; Goiás, 2, Mato Grosso, 1; São Paulo, 9; Santa Catarina, 1; Rio Grande do Sul, 3; Cisplatina, 2. (Deiró, 2006, p. 64).

Do total de cem deputados eleitos, de 18 províncias, só 89 tomaram posse. As províncias do Pará, Maranhão, Piauí e Cisplatina não se fizeram representar por estarem envolvidas nas guerras de independência. A constituinte era formada pela elite intelectual e política da época, composta de magistrados, membros do clero, fazendeiros, senhores de engenho, altos funcionários, militares e professores. Lima (1927, p. 70) observa que:

A história desta assembléia é interessante e honra o paiz. Não se compunha de jacobinos, menos ainda de cortezãos. Reunia o escol intellectual e moral da nação n'essa epocha. (...) Quasi todas as principaes personalidades políticas do Império, na primeira metade do século, fizeram parte de uma assembleia constituinte, por nenhuma outra excedida em cultura, probidade e civismo.

Muito dos constituintes eleitos, conforme já dito, tinham representado o Brasil até anos antes nas cortes de Lisboa. Por exemplo, o deputado por São Paulo, Antônio Carlos de Andrada, que na Constituinte dividiria os assuntos com os irmãos José Bonifácio e Martim Francisco.

Durante a realização dos trabalhos da Constituinte, nos relata Sousa, que as “Reclamações, queixas e súplicas choviam de toda a vastidão do Brasil”. E acrescenta:



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

E todos se julgavam no direito de recorrer à Constituinte em busca de justiça, por entenderem ter tido seus direitos violados. Havia requerimento que pedia aumento de salário, como o dos funcionários públicos; reclamações dos pequenos comércios, como o do caso de Luís Caetano, dono de uma taberna em Itaguaí, interior do Rio de Janeiro, que reclamou ter de pagar ao estado 12\$800 anuais pela licença de oferecer café aos seus fregueses quando já desembolsava 4\$800 pelo direito de servir comida. O tema consumiu longas discussões até que a Assembleia chegou à óbvia conclusão de que não lhe cabia decidir questões tão triviais (Sousa, 1957, p. 56).

A Constituinte não teve vida fácil, vários grupos entraram em disputa expressando as diferentes visões sobre o futuro país, especialmente a do pensamento liberal-constitucionalista que assumiu papel preponderante nas discussões dos temas sensíveis, como o do governo firmado no consentimento geral, embora não tenha logrado êxito. O embate de ideias ocorreu entre monarquistas absolutista e liberais, republicanos e federalistas, abolicionistas e escravagistas.

Antes de sua dissolução, a Assembleia Constituinte atravessou várias crises. Pode-se apontar aqui três delas: a primeira crise relacionada à cláusula de juramento à Constituição por parte do imperador, antes mesmo da abertura dos trabalhos e de haver se quer um projeto de Constituição.

A segunda crise ocorreu, quatro meses depois de instalada, com a queda do gabinete de José Bonifácio, em meados de julho, e com a leitura do projeto de constituição, em 1º de setembro de 1823.

A terceira crise da constituinte, mais aguda, tornou-se insuperável. Foi ela a gota d'água que levou a dissolução da constituinte, por ato do Imperador. A questão se referia especificamente ao direito absoluto de veto, pelo qual o imperador poderia anular ou mudar qualquer artigo da nova constituição.

Finalmente, em novembro de 1823, não concordando com os rumos da constituinte, D. Pedro dissolve a Assembleia Constituinte e apresenta um Projeto de Constituição que lhe garantisse o poder absoluto, com a criação do Poder Moderador (art. 98 da Carta Política de 1824), a chave de toda a organização Política, delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação.

Incumbe analisar cada uma dessas crises da Constituinte de 1823, o que será feito nos itens a seguir.

### **2.1 A primeira crise da constituinte: a cláusula do juramento prévio e poderes limitados por uma constituição**

O presente tópico cuida das dificuldades e lutas em torno da aclamação de D. Pedro, da cláusula do juramento prévio, do dissídio entre José Bonifácio e o grupo da maçonaria e a cerimônia da aclamação.

Com o marco inicial em 3 de junho de 1822, data da convocação, a Assembleia Constituinte e Legislativa do Brasil teve a sua primeira crise quando, no dia 17 de setembro de 1822, o presidente do senado da Câmara, José Clemente Pereira, enviou uma circular às câmaras nas demais províncias propondo aclamar D. Pedro imperador do Brasil, no dia 12 de outubro de 1822.





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

Conservadores e liberais, absolutistas e constitucionalistas, uniram-se todos acerca do objetivo fundamental, a defesa de uma pátria livre. Convocada a Assembleia Constituinte e estabelecidas as regras do processo eleitoral, tudo parecia que caminhava “pacificamente”. Entretanto, antes da Proclamação da Independência, o grupo da Maçonaria, em sessão do Grande Oriente, proclamara a necessidade de firmar-se logo não só a independência do Brasil, mas também a “realeza constitucional e hereditária do príncipe defensor perpétuo”. Essa crise teve início nas reuniões da maçonaria no Rio de Janeiro. Sobre esse episódio, Sousa argumenta que:

Gestado nas reuniões da maçonaria no Rio de Janeiro, o documento propunha aclamar D. Pedro imperador do Brasil, mas havia uma ressalva importante. Este não seria um soberano qualquer, mas um “imperador constitucional”, cujos poderes estariam limitados por uma constituição. Mais do que isso, teria de jurar a Constituição antes ainda que ela fosse elaborada (Sousa, 2015a, p. 415).

As divergências a respeito de pontos até então secundários logo assumiram seus reais contornos. O dissídio envolvia, de um lado, o grupo liderado por José Bonifácio; do outro, o grupo encabeçado por Gonçalves Ledo, Clemente Pereira, Januário e seus seguidores da Maçonaria.

A despeito de sua posição de grão-mestre do Grande Oriente, José Bonifácio não contava com a Maçonaria como um instrumento dos planos políticos do governo. Pelo contrário, o pensamento dominante da “Loja” era estabelecer as diretivas que o ministro do Reino deveria seguir. Planejava-se elevar D. Pedro ao grão-mestrado, com isso atingiria dois fins de uma assentada só: prender o futuro monarca ao grupo hostil do ministro Andrada. Toda trama se processara sem o conhecimento de José Bonifácio (Sousa, 2015a, p. 403).

O certo era que as relações entre José Bonifácio e o grupo de Ledo não vinham nada bem. Tornavam-se cada vez mais tensa. Com a proposta da cláusula de juramento, no dia da aclamação e do “aceito”, a temperatura aumentou ainda mais, trazendo sérias consequências. Divergências resultantes de pontos de vista específicos, que poderiam ser facilmente superados, deu lugar a uma guerra aberta.

O enfrentamento aos liberais da maçonaria, fez com que José Bonifácio, influente ministro e chefe da maçonaria, usasse toda sua influência para impedir que D. Pedro jurasse, às cegas, uma constituição que ainda não existia. Ele não demonstrava mais apreço pelo grupo que manobrava a Maçonaria e o senado da Câmara do Rio de Janeiro. O ministro Bonifácio foi acusado de enfrentar o grupo adversário com o uso de expediente autoritário, quando ameaçou de prender Clemente Pereira numa fortaleza do Rio de Janeiro caso insistisse em incluir a cláusula de juramento no dia da aclamação.

Calmon (2003), em sua *Introdução ao Diário da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823*, comenta aquele episódio do juramento prévio da seguinte forma:

Em 12 de outubro, no Campo de Santana, seria D. Pedro proclamado imperador. Com a cláusula, de que previamente juraria a Constituição, teimaram Ledo, José Clemente e os seus amigos”. Dela desistiram na antevéspera, quando a malta de desordeiros (constou que a soldo do ministério) à porta da municipalidade,



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

dispersou à pedradas os conjurados. D. Pedro proclamou-se, sagrou-se, coroou-se, com a única limitação do título, sublimado entretanto pela concordância dos contrários: por “graça de Deus”, isto é, de direito divino, “unânime aclamação dos povos”, então, de “vontade geral”, imperador constitucional do Brasil.

Ameaçados e perseguidos, os tidos radicais renunciaram à cláusula de juramento prévio, mas a grande festa cívica de 12 de outubro parece não ter apagado a dissensão entre José Bonifácio e o grupo da Maçonaria. Pelo contrário, a “omissão da cláusula do juramento prévio, com os incidentes que os cercara, tornara mais profunda a separação, a extremar-se em declarada incompatibilidade” (Sousa, 2015a, p. 432).

Entre os Andradas e o trio Ledo-José Clemente-Januário não surgira apenas desacordo, mas animosidade, rancor e ódio. No início do novo império, nenhum deles sabia, na prática, o que significava o regime constitucional e o que impunha como tolerância recíproca, de respeito mútuo, a fim de que as opiniões contrárias pudessem ser ouvidas e respeitadas (Sousa, 2015a, p. 432).

Bonifácio queria uma monarquia ilustrada, mas detestava igualmente o governo despótico de um só. Não via em seus adversários políticos do Rio de Janeiro senão demagogos. Acusava de certo apego a fórmulas tidas por infalíveis, que os arrastavam a defender em abstrato soluções menos ajustadas às condições da vida brasileira de então. Mas seus adversários não dissimulavam o plano de preponderar na alma do jovem imperador, a diminuição da influência do seu ministro e conselheiro mais esclarecido (Sousa, 1957).

Desde o início do gabinete Andrada, em 16 de janeiro de 1822, não se tinha visto uma crise tão aguda, como a que levou o ministro Bonifácio de Andrada a apresentar sua Carta de demissão ao Imperador, de dezembro de 1822. O imperador tinha que escolher entre Bonifácio ou com o desejo da sociedade secreta, a maçonaria do “Meu Ledo”.

O momento era de moderação, mas, ao contrário, o que se via era um agravamento da crise, era o aumento da desavença entre governo e a corrente da maçonaria, a cujo serviço se colocava para aumentar a confusão, acirrar os ânimos nas campanhas jornalísticas na imprensa. Nem D. Pedro e nem José Bonifácio recebiam com agrado conselhos de jornal, quanto mais opinião divergente ou ataques ao seu governo (Sousa, 2015a, p. 437).

Contrário à orientação política de José Bonifácio, o jornalista Soares Lisboa desagradara fortemente o Imperador. Em matéria publicada no jornal Correio do Rio de Janeiro, nos dias 15 e 16 de outubro, Lisboa usara a expressão “verdadeiro democrata”, para realçar os pendores populares de D. Pedro, manifestados em passeios feitos na companhia da Imperatriz Leopoldina. Assim dizia o jornalista, comparando o imperador do Brasil a outros grandes imperadores: “Passeios a pé, quase sempre de cabeça descoberta. ‘Eis o home singular! Eis o Pedro I sem o 2º, eis um puro Democrata!’” (2015, p. 435). Como consequência: logo vieram medidas de rigor contra o jornal e o jornalista. Este foi intimado a deixar o país e aquele teve suas atividades suspensas.

Conforme já referido, ameaçados e perseguidos, os radicais renunciaram à cláusula de juramento prévio. Mas, no dia 1º de dezembro, na solenidade de coroação, depois de aclamado,



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

ungido, sagrado e coroado, o Imperador diante do povo, de uma das janelas do paço da cidade, assim falou: “Juro defender a Constituição que está sendo feita, se for digna do Brasil e de mim”. O juramento foi condicional, o Imperador sobrepunha-se à Assembleia Constituinte, arvorando-se em juiz e revisor da obra que ela realizasse (Sousa, 2015b).

Por fim, a primeira crise da constituinte girou em torno da cláusula do juramento prévio. Para os liberais, ao ser aclamado imperador D. Pedro deveria incontinenti jurar obediência à Constituição a ser feita pela futura Constituinte, ou seja, uma Constituição inexistente. Mas, logo em seguida, dias depois da instalação da Constituinte, surgiria a segunda crise que levou à queda do gabinete Bonifácio, em meados de julho de 1823.

Com a presunção de que o Imperador devia obediência a qualquer texto da futura Constituição, porque representava a vontade do povo, na verdade, os liberais preparavam uma outra ação. Limitar o poder do monarca por meio de uma Constituição era um dos axiomas do liberalismo em voga.

### 2.2 A segunda crise da constituinte: da abertura dos trabalhos à queda do gabinete Andrada

Trata-se aqui do período que vai da abertura solene da Constituinte, em 3 de maio, até a apresentação e discussão do projeto de Constituição, em 1º de setembro de 1823.

Antes mesmo da abertura oficial, a Assembleia Constituinte reuniu-se em 17 de abril de 1823. Sobre o número de deputados presentes, Armitage (2011, p. 135) afirma ter comparecido apenas cinquenta e três deputados, desses foram escolhidos o seu presidente e os demais membros da Mesa Diretora. Para Deiró (2006, p. 92), o número de deputados presentes, na primeira reunião preparatória, era bem menor, a metade mais um:

Compareceram 51 deputados dos cem que a compunham, não tendo ainda havido eleições em algumas províncias, como a Bahia – atarefada em pelejar com o forte e numeroso exército lusitano, comandado pelo bravo general Madeira; no Pará que não havia se pronunciado; na Cisplatina, ocupada por forças inimigas.

.....  
A eleição da Mesa se deu em dois momentos: no primeiro escrutínio, obtiveram: o bispo capelão-mor, 14 votos; José Bonifácio, 9; no segundo, o bispo 27 e José Bonifácio 24. Foram eleitos secretários José Joaquim Carneiro dos Campos e Manuel José de Sousa França; foram também escolhidos os vice-presidentes (Deiró, 2006, p. 94).

De qualquer modo, o número de deputados presentes, não afetou o início dos trabalhos, porque já correspondia a metade mais um, portanto, maioria absoluta da Assembleia. Foi discutido e aprovado o Regimento Interno<sup>3</sup>. Na discussão do simples texto de regimento interno, já se dava para

<sup>3</sup> Na reunião de 30 de abril, ao discutir-se o cerimonial relativo ao comparecimento do Imperador, o padre José Custódio Dias, que era liberal, combateu a disposições do art. 19 do regimento, a qual estabelecia: “No topo da sala de sessões estará o trono imperial e no último degrau à direita estará a cadeira do presidente da assembleia.” O deputado defendia que o digno representante do Executivo deveria estar no mesmo plano da do presidente da assembleia. Já Antônio Carlos, deputado monarquista, contestou tal ideia, alegando, entre outras coisas, não ser possível nivelar um representante hereditário da nação inteira e os representantes temporários. Venceu o ponto de vista de Antônio Carlos (Sousa, 2015, p. 462).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

perceber o conflito entre o Imperador e a Constituinte, que iria pautar todas as discussões na Assembleia. Sobre esse primeiro embate, Sousa relata que já:

Nas palavras de Antônio Carlos, por último transcritas, ficara exposto com absoluta clareza o ponto de vista do governo, o pensamento de D. Pedro. Ao mandato da assembleia preexistia o que fora outorgado ao príncipe; ampliar o daquela importaria usurpar o deste (Sousa, 2015a, p. 463).

Depois de uma série de sessões preparatórias, decidiu-se marcar 3 de maio para a abertura solene dos trabalhos, data de aniversário da descoberta do Brasil<sup>4</sup>.

Instalou-se a Assembleia Constituinte e Legislativa, às 9 horas da manhã, o seu presidente, José Caetano da Silva Coutinho (bispo capelão-mor do Rio de Janeiro) e os demais deputados Constituintes presentes, aguardavam a vinda de S. Majestade, D. Pedro. Logo que o Imperador chegou foi introduzido no salão acompanhado pela comissão com todas as honras devidas à sua alta dignidade (Deiró, 2006, p. 74).

O Imperador assentou no trono e recitou um longo discurso. Fez uma exposição do estado das finanças, da Marinha e do Exército, o das reformas que fizera desde que subira ao trono. Logo, porém, o imperador fixou os limites da tarefa entregue aos deputados, nos termos seguinte:

Como Imperador Constitucional, e muito especialmente como Defensor Perpétuo deste Império, disse ao povo no dia 1º de dezembro do ano próximo passado, em que fui coroado e sagrado, - que com a minha espada defenderia a Pátria, a Nação, e a Constituição, se fosse digna do Brasil e de mim. – Ratifico hoje [...] esta promessa, e espero que me ajudeis a desempenhá-la, fazendo uma Constituição sábia, justa, adequada e executável [...] Uma Constituição, em que os três poderes sejam ora divididos, de forma que não possam se arrogar direitos que não lhes compitam; mas que sejam de tal modo organizados e harmonizados [...] Uma Constituição que, pondo barreiras inacessíveis ao despotismo, quer real, quer aristocrático, quer democrático, afugente a anarquia e plante a árvore daquela liberdade a cuja sombra deve crescer a união, tranquilidade e independência deste Império, que será o assombro do mundo novo e velho (Armitage, 2011, p. 135).

A cláusula condicional pela qual Sua Majestade se obrigava a defender a Constituição, deixou os liberais apavorados. Eles lembraram daquelas circunstâncias que resultaram no banimento de Gonçalves Ledo e seus companheiros de Maçonaria, no episódio que ficou conhecido como o dia do “juramento prévio”. A condição de jurar ou não a Constituição, ficou clara que dependia do julgo do Imperador. Jurava, desde que fosse digna do Brasil e dele. Para o deputado mineiro José Custódio Dias, bastava a Constituição ser digna do Brasil, cabendo ao Imperador cumpri-la como todo mundo. E afirmou: “O julgar se a constituição que se fizer é digna do Brasil só compete a nós como representantes do povo” (Sousa, 2015a, p. 466).

Assim como fizera o padre José Custódio, vários outros oradores se sucederam na tribuna. Uns acompanhando a posição crítica à fala do Imperador; outros, na situação de defesa da mensagem do Imperador, com destaque para o deputado Antônio Carlos e José Bonifácio. O embate

<sup>4</sup> Por três séculos, 3 de maio era o dia em que se comemorava a descoberta do Brasil. A data foi estabelecida no período colonial pelo historiador português Gaspar Correia (1495-1561).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

criou a desconfiança de que o Imperador poderá não respeitar o resultado da Constituinte. Por um lado, se a questão refletia a disputa, entre dois grupos antagônicos, liberais e monarquistas; por outro lado, o confronto revelava o embate entre dois poderes: a Assembleia Constituinte (Poder Legislativo) e o Imperador (Poder Executivo).

O Ministro José Bonifácio defendeu a linguagem de D. Pedro, e procedeu a estigmatizar o espírito de democracia, que tinha levado a desgraça da América espanhola, envolvida em uma guerra civil, além dos sofrimentos da França, mitigados somente depois do regresso à forma do governo monárquico. Concluiu com as seguintes palavras: “Até onde chegar a minha voz, protesto, à face da assembleia e de todo o povo, que havemos de organizar uma Constituição não democrática, mas monárquica”. Por fim, declarou: “eu serei o primeiro a conceder ao Imperador aquilo que lhe for devido” (Armitage, 2011, p.137).

A posição do Ministro foi replicada por parte de outros deputados, mas prevaleceu a posição do partido ministerial. A Assembleia no voto de graças assegurou que os seus membros, com a assistência da Divina Providência, esperavam organizar uma Constituição, que seria ao mesmo tempo digna da Nação brasileira, do Imperador e dela mesma.

Nesse início dos trabalhos da Constituinte, os Andradas ainda gozavam de toda a prepotência, suportando as pesadas críticas e acusações sobre o seu gabinete que surgiam na fala dos deputados opositores. Dois grupos, denominados de “realistas” e de “patriotas” da Maçonaria uniram-se contra os Andradas, sem que esses percebessem o início do declínio de seu ministério, depois de dezoito meses à frente do governo do império, desde 16 de janeiro de 1822.

Em 9 de janeiro de 1822 (o “Dia do Fico”), D. Pedro anuncia a sua posição de permanecer no Brasil, contrariando as ordens das cortes portuguesas, em seguida, nomeia José Bonifácio como Ministro, que encabeça o primeiro gabinete ministerial formado por brasileiro. Durante o seu governo, não faltaram críticas, intrigas e despeitos. A prática de devassas, perseguições, processos e prisões contra seus adversários políticos, em quase todas as províncias, fazia parte de seu modo autoritário de governar. Não tolerava críticas ao seu governo nem ao Imperador.

Acusado de agir de forma arbitrária e truculenta, o ministério de José Bonifácio estendia a rede das devassas e encarcerava centenas de cidadãos sem culpa formada. Sobre essa prática, relata Deiró (2006, p. 109) um episódio ocorrido com um deputado, “coronel Barros que, com o brigadeiro Muniz Barreto e mais (cerca de 400) brasileiros foram todos encarcerados na fortaleza do Laje, *apanhados* na rede das devassas gerais, por terem usado do direito de crítica”.

Queixas velhas e novas encontraram eco na Câmara dos Deputados. Na sessão de 5 de maio, o deputado da província do Ceará, José Martiniano de Alencar, defendendo um projeto concedendo plena e completa anistia, reclamava das medidas violentas tomadas pelo governo, desde o dia 30 de outubro do ano anterior, prendendo homens sem culpa formada, além de deportar outros, abrindo uma devassa não apenas na corte, mas em todas as províncias. A proposta de anistia apresentada pelo deputado Alencar se referia à prisão do coronel Pedro Jose da Costa



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

Barros. Este, Deputado eleito pela província do Ceará, fora preso por portaria em consequência da devassa geral feita pelo ministro do Império José Bonifácio.

No mesmo sentido, em 9 de maio, apareceu na Constituinte o projeto de Martins Bastos propondo a anistia a todos aqueles que direta ou indiretamente estivesse preso, ausente ou expatriado por motivos políticos. Os deputados, Sousa França e Carneiro da Cunha, entre outros liberais, aderiram ao projeto servindo-se dos mesmos argumentos.

Contra o projeto de anistia, manifestaram-se os irmãos Andradas. Nesse tema, o Ministro parecia muito forte. A proposição foi rejeitada por 35 votos contra 17 (Sousa, 2015a, p. 472).

Com sucessivas vitórias, os deputados governistas pareciam ter o total controle da Assembleia. Desde as reuniões preparatórias que se percebia esse domínio, apesar da derrota de José Bonifácio para José Caetano da Silva Coutinho (bispo capelão-mor do Rio de Janeiro), eleito presidente da Constituinte. Mesmo não tendo formalmente apresentado no início um projeto de Constituição, por entender ser de iniciativa da própria Assembleia, o Imperador esperou uma oportunidade para interferir no rumo dos trabalhos. Aconteceu com a queda do gabinete dos Andradas, ocorrida em julho de 1823.

A relação entre o Imperador e os Andradas era de confiança e lealdade. Mas quando, em 20 de junho de 1823, o deputado Francisco Muniz Tavares apresentou um projeto de lei para a expulsão de todos os “portugueses adotivos” que fossem hostis à causa do império, e Antônio Carlos falou a favor da propositura, o gabinete Andrada se aproximava do seu fim.

Suspeitando ser atingidos por essa medida, os denominados de “realistas” se uniram aos liberais, visando a expulsão dos Andradas do Ministério, com a anuência do Imperador.

Outras circunstâncias, somadas, contribuíram para o agravamento da crise. Além do desrespeito ao direito à liberdade de opinião, o Ministro era acusado de perseguir jornalista e escritores liberais, como o caso de Luís Augusto May, redator do jornal *Malagueta*, que se opunha a D. Pedro. Esse acontecimento é assim registrado por Sousa:

[May] teve a casa invadida na noite de 6 de junho de 1823 por um grupo que lhe aplicou uma surra e o deixou com uma das mãos imobilizada. O atentado foi atribuído ao grupo de José Bonifácio. Mais tarde descobriu-se que os responsáveis eram portugueses amigos de D. Pedro. Mesmo assim, acusado de excessivo rigor no tratamento dos adversários, o ministro seria demitido no dia 16 de julho (Sousa, 2015b).

Seus sucessores, José Joaquim Carneiro de Campos, na pasta do Império, e Manuel Jacinto Nogueira da Gama, na Fazenda, pertenciam ao “partido realista”. Com a nomeação dos novos ministros, ocorreu uma imediata mudança na política do governo. Apesar do Brasil e Portugal estarem em estado de guerra aberta, as primeiras medidas do novo governo foi expedir uma ordem ao Governo Provisório da Bahia, para que alistasse e remetesse ao Rio de Janeiro todos os portugueses prisioneiros de guerra, que voluntariamente quisessem se engajar no serviço brasileiro.

Agora, na oposição, os Andradas cuidavam de evitar o restabelecimento das antigas relações de dependência entre Brasil e Portugal, com forte ameaça à luta permanente na manutenção da



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

independência proclamada, mas ainda em construção, não reconhecida pelo país lusitano. Os Andradas eram alvejados com insultos, atribuindo-lhes a autoria de todos os males e desacertos, até aquele momento.

Em respostas aos seus críticos, os Andradas publicaram um periódico intitulado “O Tamoio”, nome de uma tribo indígena que se notabilizara pela inimizade que professavam contra os portugueses, no qual atacavam a nova administração. Ao criticar o engajamento dos portugueses prisioneiros de guerra, os Andradas despertaram a desconfiança dos patriotas, de que se pretendia restabelecer as antigas relações entre os dois países, pondo, inclusive, em suspeita a soberania do Brasil e a própria independência, ainda não reconhecida pelo país lusitano (Sousa, 2015a, p. 509).

Na Câmara dos Deputados, os Andradas engrossavam as fileiras da oposição. Hábeis e conhecedores das formas parlamentares com certa eloquência, causavam progressivos embaraços ao novo Gabinete.

### 2.3 A terceira crise da constituinte: da apresentação do projeto de Constituição à dissolução da Constituinte

Depois da demissão do gabinete dos Andradas, deu-se início a uma nova fase na Constituinte. Em 1º de setembro, o deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (SP), que era o relator, apresentou o projeto da Constituição com 272 artigos<sup>5</sup>, subscrito por José Bonifácio, Pereira da Cunha, Câmara Bithencourt, Pedro de Araújo Lima (com restrições), Aguiar de Andrada e Muniz Tavares (Sousa, 2015a, p. 508).

Um exemplar foi encaminhado a D. Pedro, por proposta de Antônio Carlos. Em 15 de setembro, a Constituinte deu início a discussão do projeto. Nas sessões anteriores, discutiu-se basicamente o método a ser adotado na discussão. Iniciaria pelo preâmbulo e seguia a sequência dos artigos. Superada as controvérsias, dar-se início à leitura do preâmbulo, que continha estas ideias:

A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, depois de ter implorado religiosamente os auxílios da Sabedoria Divina, conformando-se aos princípios de justiça e de utilidade geral, decreta a seguinte Constituição (Deiró, 2011, p. 229).

O debate do preâmbulo ficou circunscrito à invocação a *sabedoria Divina* e ao termo *utilidade geral*. Uns deputados queriam que fosse empregado a frase *Ente Supremo* ou as *Três pessoas da SS. Trindade*; já outros, entendiam ser a invocação de acordo com a doutrina da Igreja Católica Romana, na qual acreditava o povo brasileiro (Deiró, 2011, p. 229). Silva Lisboa apresentou o seguinte aditamento *em nome da Santíssima Trindade*.

Na sessão seguinte, no dia 16 de setembro, um acontecimento interrompeu os trabalhos da Constituinte. A Assembleia resolveu se ocupar com o caso do bergantim português *Treze de Maio*.

<sup>5</sup> Essa informação foi obtida no portal da Câmara dos Deputados “Conheça a história da Assembleia Constituinte de 1823”. Recuperada de <https://www.camara.leg.br/noticias/546341-conheca-a-historia-da-assemblya-constituente-de-1823>.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

Vindo da França e conduzido pelo marechal Luís Paulinho Pinto da Silva, o bergantim fora enviado pelo governo de Lisboa. Passou pela Bahia com ordens para o general Madeira suspender a luta das armas e, já não encontrando, veio ao Rio, onde tinha de se reunir a outros emissários e apresentarem certas e determinadas proposições ao governo brasileiro (Deiró, 211, p. 230).

Esse fato ecoou na Assembleia. Serviu para aumentar o acirramento dos ânimos entre os Andradas e o imperador, iniciado desde a demissão do ministério de José Bonifácio. Depois de discursos cheios de patriotismo, o deputado Carneiro da Cunha (representante da Paraíba) e os três irmãos Andradas requereram junto à Assembleia que o governo fosse oficiado para prestar esclarecimentos sobre o caso. O requerimento foi aprovado e, por meio de ofício, encaminhado ao Ministro do Império e Estrangeiros. Em sua resposta<sup>6</sup>, o governo aproveitou para estabelecer limites entre o Executivo e o Legislativo, ao lembrar à Câmara que as atividades de fiscalização, permissão de desembarque nos portos, são funções administrativas típicas do Poder Executivo; as relações com nações estrangeiras eram de competência do Soberano. Portanto, nesses assuntos não cabia ingerência do Poder Legislativo. A oposição protestou. O deputado Antônio Carlos replicou:

O Poder Executivo não há de fazer senão o que lhe ordenamos; obedecerá a vontade da nação e somos nós que representamos e exercemos a soberania. Eu, na verdade, sou irreconciliável inimigo da ingerência de um poder nas atribuições do outro poder; não admito doutrinas anticonstitucionais (Deiró, 2011, p. 247).

A Câmara havia dedicado a sessão inteira de 16 de setembro para discutir o caso do bergantim *Treze de Maio*. No fim das contas, com base nos fatos e documentos apresentados, ficou decidido que: 1) as medidas que o parecer da comissão apresentou e a Câmara aprovou, contém literalmente as medidas já tomadas e indicadas pelo Imperador<sup>7</sup>; 2) o incidente do *Treze de Maio* era sem importância, e não teve nenhuma consequência prática (Deiró, 2011, p. 245)

Esclarecido os fatos e decidido sobre o caso bergantim *Treze de Maio*, a Constituinte retoma os trabalhos, em 17 de setembro, com a discussão dos artigos do projeto da Constituição. Já havia discutido o preâmbulo, passava-se agora para o artigo 1º. O texto do artigo suscitou um longo debate e trazia a seguinte redação: “O Império do Brasil é um e indivisível e estende-se desde a foz do Oiapoque até os trinta e quatro graus e meio ao sul”.

O deputado pela província da Bahia, Montezuma, enviou à Mesa uma emenda propondo a supressão da 2ª parte desse artigo, justificando ser um equívoco estabelecer limites territoriais ao

<sup>6</sup> Cf. Dossiê/Processo 214 - Parecer n. 14 sobre a chegada do Brigue Treze de Maio no porto do Rio de Janeiro: conjunto de documentos sobre o ofício do Ministro do Império e Estrangeiros que participa à Assembleia a entrada, no porto do Rio de Janeiro, do bergantim português Treze de Maio, trazendo da França o Marechal de Campo Luís Paulino de Oliveira Pinto, emissário do Governo Português, e solicita seu pronunciamento quanto à conveniência de se mandar que regresse prontamente a Lisboa ou de se permitir a permanência do referido Marechal a bordo, considerando desaconselhável o seu desembarque. Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados. Recuperado de <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/parecer-n-14-sobre-chegada-do-brigue-treze-de-maio-no-porto-do-rio-de-janeiro>.

<sup>7</sup> As informações prestadas e lidas pelo Secretário da Assembleia dão conta da ação do Imperador. No ofício, se dizia que Sua Majestade, estabelecia, como condição *sine qua*, estar resolvido não entrar em conferência nem ajustes e convenções quaisquer com o governo português sem que lhe servisse de base o reconhecimento da independência do Império e que não permitiria o desembarque (Deiró, 2011, p. 238).





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

Brasil, quando ainda não se foi reconhecido como Império. Depois de apresentada outras propostas, como a do deputado Vergueiro, que propunha a supressão total do artigo, a matéria foi à votação. A Assembleia adotou a emenda do deputado Montezuma.

Os trabalhos legislativos avançavam. Sem maiores registros, nas sessões de 20 e 23 de setembro, discutiu-se os artigos 2º e 3º. No mês de outubro, a Câmara se ocupou em revisar alguns dispositivos do regimento, aprovou alguns pareceres de diversas comissões e matéria de mero expediente. Em seguida, a Constituinte consagrou a discutir os artigos do projeto da Constituição. Falou-se largamente dos direitos e garantias individuais, como a liberdade de religião, o direito e inviolabilidade da pessoa do cidadão, a prisão sem culpa formada, a faculdade de sair para fora do País e de outros assuntos constitucionais. Discutiu-se também a criação das universidades (Deiró, 2011, p. 329).

No tocante às liberdades, o §3º do art. 7 do projeto da Constituição dispunha sobre a liberdade religiosa. Foi discutido largamente e aprovado na sessão de 9 de outubro, e na de 10 os adiamentos propostos foram uns aprovados e outros rejeitados.

Sobre o direito de o cidadão sair, ou retirar-se para fora do País, o deputado Silva Lisboa votou pela supressão da última linha do artigo por conter, na sua opinião, uma indefinida liberdade pessoal de sair qualquer cidadão do Estado. Mas concluiu, lembrando as legislações que proíbem a saída dos cidadãos para fora do país. Tratando ainda do mesmo tema, outros deputados usaram da palavra para defender o direito individual e o dever do Estado de não exigir licença especial ao cidadão, apenas ficando este cidadão sujeito aos regulamentos policiais e legislação pertinente. A liberdade de sair para fora do País ficou assegurada, nos termos impostos pela lei e regulamentos.

Outra matéria que provocou grande e prolongada discussão, foi a do “juízo por jurados em causas civis e criminais”, previsto no artigo 12. Alguns defendiam a manutenção do artigo, como o marechal Arouche Rendon, que falou a favor; em sentido contrário, Silva Lisboa observou ser a matéria objeto de lei regulamentar, em oportuno tempo, quando se tiver a reforma do código criminal e civil, a matéria será devidamente apreciada. O deputado Carneiro da Cunha apresentou à Mesa a seguinte emenda: “Haverá juízo dos jurados tanto nas causas crimes como nas cíveis”. Concluída a discussão, passou-se a votação. Foi aprovado que haverá juízo dos jurados nas causas crimes como nas cíveis, com o voto contra de Silva Lisboa (Deiró, 2011, p. 339).

A discussão continuou na sessão seguinte, era a vez do artigo 9 que dispõe: “nenhum brasileiro será preso sem culpa formada, exceto nos casos marcados na lei.” Submetido à deliberação, o deputado Antônio Carlos defendeu que o dispositivo constitucional já devia explicitar as hipóteses em que o cidadão seria preso sem culpa formada, não deixando para ser objeto de lei regulamentar. Acrescentou: “Não deixemos matéria tão séria para lei regulamentar; é preciso que os brasileiros saibam que, sem culpa formada, só em tais e tais casos podem ser arrancados das suas casas e famílias”. Teve o apoio da maioria da Assembleia (Deiró, 2011, p. 341).

Prosseguindo a discussão, passou-se a leitura e debate do artigo 10, que dispõe: “nenhum brasileiro ainda com culpa formada será conduzido a prisão ou nela conservado, estando já preso,



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

uma vez que preste fiança; e por crimes a que as leis não imponham pena maior do que seis meses de prisão” (art. 10 do Projeto de Constituição). Iniciada o debate, alguns deputados apresentaram emenda. Achou-se por bem suspender a discussão.

Na sessão de 15 de outubro, retomou-se a discussão do art. 10, com as emendas apresentadas. O artigo foi aprovado sem mudança no texto.

Seguiu-se à análise do art. 11: “Nenhum brasileiro será preso, à exceção de flagrante delito senão em virtude de ordem do juiz” (art. 11 do Projeto *Antônio Carlos*). Depois de lido, o artigo foi aprovado. Na sessão seguinte, do dia 18 de outubro, a Câmara cuidou de outros projetos. Foi pautado para apreciação o projeto da criação das universidades.

O grande problema da criação das universidades esbarrava na escolha do local. Cada deputado defendia a instalação de uma universidade em suas províncias. Montezuma, queria de preferência na Bahia; Silva Lisboa, o Rio de Janeiro; outros pretendiam que se escolhessem São Paulo, Maranhão, Pernambuco, Minas Gerais etc. A discussão foi suspensa.

A Assembleia estava atenta aos atos praticados pelo governo. A crise de desconfiança entre os deputados e o Imperador só tendia a aumentar, já refletia os típicos conflitos de atribuições entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. A esse respeito, Armitage (2011, p. 141) cita o caso do Lorde Cochrane:

... em um debate acerca do título conferido a Lorde Cochrane, um membro da minoria insinuou que Sua Majestade havia infringido as atribuições do Poder Legislativo; e esta ideia foi logo reproduzida por Antônio Carlos que, apesar de sua anterior e extremada lealdade, observou que a nobreza desacompanhada de poder era instituição cujo objeto não podia compreender, e esperava que se mandasse uma intimação a D. Pedro, rogando-lhe que se abstivesse de conferir mais títulos sem o apazimento da Câmara dos Deputados.

Para o governo, a concessão de título remunerando aquele que prestou relevantes serviços à Nação, era de competência do Chefe de Estado. A Assembleia não tinha poderes para revogar a concessão do título de marquês do Maranhão ao Lorde Cochrane. O deputado Carvalho e Melo, em sua intervenção, advertiu para as consequências de se revogar um ato de competência do Imperador.

Eram esses pequenos atritos que iam se somando e irritando o Imperador. Qualquer acontecimento corriqueiro, se transformava em acalorados debates, fazia a crise aumentar. Relata João Armitage que:

apareceu em um jornal intitulado *A Sentinela* uma carta com observações em desabono dos militares portugueses que se haviam incorporados ao exército do Brasil. Pois bem, resultou em agressões e invasão à domicílio. O resultado foi que na tarde de 5 de novembro dois oficiais nascidos em Portugal entraram na botica de um Davi Pamplona, por eles suspeito de haver sido o autor daquela correspondência, e maltrataram o infeliz de maneira tão brutal que quase o assassinaram.

.....  
O paciente reclamou junto à Câmara dos Deputados, clamando por justiça. Os Andradas, que desde o princípio haviam-se pronunciado contra o engajamento dos militares portugueses, pediram vingança contra os agressores, tanto da tribuna da Câmara como no jornal o *Tamoio* (Armitage, 2011, p. 141).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA "SAQUAREMA"  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

A mensagem parecia bastante clara: se o Governo não se afastasse da linha de conduta antinacional, sua existência seria de curta duração. Na verdade, a sinceridade e a lealdade de D. Pedro estavam em discussão, posta em dúvida, como a de qualquer outro indivíduo nascido em Portugal e vivendo no Brasil.

O Constituinte Muniz Tavares usou da palavra para dizer que era quase impossível em regra que um português possa amar de coração uma ordem de coisas que implicasse a ruína de sua pátria de origem. Concluiu dizendo: "Por mim o digo, se eu fosse português detestaria a separação e independência do Brasil". Essas palavras soaram como uma advertência ao Imperador: a Assembleia e o Brasil não o temiam e dele desconfiavam.

De todas as divergências entre a Assembleia e o Imperador, parece que a discussão do direito de veto do imperador parece ter sido a "gota d'água" que causou a dissolução da constituinte, em novembro de 1823. Sobre o tema, a Assembleia se dividia basicamente em dois grupos. De um lado, um grupo defendia o veto absoluto, pelo qual D. Pedro poderia anular ou mudar qualquer artigo da nova Constituição. De outro lado, outro grupo entendia que o imperador não tinha direito a veto algum. Só lhe caberia cumprir, como qualquer outro cidadão brasileiro, o que a Constituinte determinasse.

Com os ânimos já bastante exaltados, um fato chamou a atenção da Constituinte. O Imperador havia recebido em São Cristovão o comandante do regimento de infantaria e, em seguida, os outros corpos do exército. Esse acontecimento elevou o grau de desconfiança por parte da Assembleia, que julgou em perigo a sua própria existência política.

Reunido com os seus aliados, Sua Majestade resolveu ou expulsar os Andradas ou dissolver a Constituinte. Os ministros que declinaram apoiar essa medida, foram imediatamente demitidos, e, no dia 10 de novembro, substituídos por outros. Nesse mesmo dia, foi pautado na Assembleia um projeto sobre liberdade de imprensa. A sessão ficou muito agitada e tensa. Em razão de tumultos generalizados, a sessão foi suspensa. Segundo Armitage (2011, p. 141), naquele momento, juntou-se:

um numeroso concurso de povo em torno do Paço da Câmara dos Deputados, que, por indicação do deputado Alencar, foi admitido dentro da sala de sessões; ali sua presença causou grande confusão, e o presidente viu-se na necessidade de suspender a sessão.

No dia seguinte, no Plenário, Antônio Carlos propôs que a Assembleia se declarasse em sessão permanente "enquanto durarem as inquietações na cidade e que se solicitem ao governo os motivos dos estranhos movimentos militares que perturbam a tranquilidade da capital" (Armitage, 2011, p. 142).

A proposta foi aprovada. Essa reunião, que viria a ser chamada de "A Noite da Agonia", varou a madrugada do dia 11 para 12 de novembro. Todos passaram a noite em claro. Relata Tarquínio de Sousa que:



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA “SAQUAREMA”  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

No dia 12, às 11 horas da manhã, o ministro do Império, Francisco Vilela Barbosa, coronel do Exército, entrou no recinto do edifício da Assembleia, que já estava cercado pela tropa imperial, quando o deputado Francisco Montezuma perguntou quais eram as exigências do Imperador. Respondeu Vilela: “Restrição à liberdade de imprensa e expulsão dos Andradas da Constituinte”. Os deputados recusaram (Sousa, 1957, p. 92).

Horas depois chegou um oficial com a ordem do Imperador. A Assembleia estava dissolvida. Chegava-se, portanto, ao fim da primeira Assembleia Constituinte do Brasil. Em sua justificativa, D. Pedro alegou que a Constituinte “perjurara ao seu solene juramento de salvar o Brasil”. Antônio Carlos, última voz a se pronunciar no recinto, avisou: “Já não temos mais o que fazer aqui. O que resta é cumprir o que Sua Majestade ordena...” (Sousa, 1957, p. 93). Na saída, alguns deputados foram presos e depois exilados. Entre eles estavam os irmãos Andradas Antônio Carlos e Martim Francisco. José Bonifácio foi preso em sua casa e depois deportado (Armitage, 2011, p. 144).

Na declaração de dissolução da Constituinte, D. Pedro promete dar ao país uma constituição “duplicadamente mais liberal do que o que a extinta Assembleia acabou de fazer” (Armitage, 2011, p. 144). Ato contínuo, o Imperador expede decreto que cria um Conselho de Estado que tem como missão tratar do Projeto de Constituição, que merecesse a aprovação imperial. O projeto aprovado resultou na “Constituição Política do Império do Brasil”, outorgada em março de 1824.

### CONSIDERAÇÕES

Ao longo desse artigo, a partir de uma leitura “saquarema” do idealismo da Constituinte de 1823, buscamos examinar três crises vividas no período da primeira Constituinte brasileira, compreendido entre a convocação, em 03 de junho de 1822, até a dissolução, em 12 de novembro de 1823. Tomando-se por base as referências consultadas, chega-se às seguintes conclusões:

A constituinte de 1823 ficou dividida entre os trabalhos legislativos nas comissões e plenário, e as discussões dos artigos do projeto da Constituição. As pretensões, os sentimentos, as antipatias, as ideias, os discursos, as agressões, no ambiente da Assembleia, giravam basicamente entorno da limitação do poder do Imperador e da universalização de direitos, princípios balizares do constitucionalismo liberal.

A relação conflitante entre a Assembleia e o Imperador, na segunda crise, com a demissão do gabinete dos Andradas, transformou a Constituinte em um jogo de constante desconfianças entre os brasileiros e D. Pedro, entre o Legislativo e o Executivo, e foi capaz de unir circunstancialmente monarquistas e liberais brasileiros, sobretudo com o episódio da Portaria de 2 de agosto, expedido pelo Ministro da Guerra, dispendo sobre a transferência de portugueses presos na Bahia para o Rio de Janeiro, para servir ao exército brasileiro. Na resposta ao pedido de explicação solicitado pela Assembleia, o governo se justificou dizendo que se tratava de assunto relacionado às funções do Poder Executivo, portanto, não dizia respeito ao Legislativo.

No tocante à universalização das liberdades individuais, estava assegurado no projeto, a liberdade religiosa; o direito de ir vir e sair do País; o direito de não ser preso, sem culpa formada; a liberdade de imprensa. Direitos e garantias limitados à legislação regulamentar.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIA DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA DE 1823: A LEITURA "SAQUAREMA"  
Yasmin Medeiros Santos, Orione Dantas de Medeiros

Por fim, assim como concluiu Eunápio Deiró, a dissolução da Constituinte foi fruto de motivos acumulados, um por um, em cada dia, e não foi ato de súbita violência do temperamento de D. Pedro. Entretanto, é preciso acrescentar que o que estava em jogo era as ideias do constitucionalismo liberal do século XVIII, em constante atrito com as monarquias absolutistas, no processo de limitar o poder e universalizar Direitos. Com a Constituinte de 1823, não foi diferente.

### REFERÊNCIAS

- ARMITAGE, J. **História do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal; Conselho Editorial, 2011.
- CALMON, P. **Introdução ao Diário da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823**. Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. (Vol. 6, tomo I, Edição Fac-similar). Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/535162>
- DEIRÓ, P. E. da S. **Fragmentos de Estudos da História da Assembléia Constituinte do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal; Conselho Editorial, 2006.
- GOMES, L. **1822: como um homem sábio, uma princesa triste e um escocês louco por dinheiro ajudaram D. Pedro a criar o Brasil, um país que tinha tudo para dar errado**. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira, 2010.
- HOMEM DE MELLO, F. I. M. **A constituinte perante à história**. Rio de Janeiro, RJ: Typ. Actualidade, 1863. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224213>
- LIMA, M. de O. **O Império brasileiro (1821-1889)**. São Paulo, SP: Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1927?.
- LYNCH, C. E. C. **Saquaremas e Luzias: a sociologia do desgosto com o brasil**. [S. l.: s. n.], 2011. Disponível em: <https://inteligencia.insightnet.com.br/saquaremas-e-luzias-a-sociologia-do-desgosto-com-o-brasil/>.
- RODRIGUES, J. H. **A Assembleia Constituinte de 1823**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1974.
- SOUSA, O. T. de. **História dos fundadores do Império do Brasil: a vida de D. Pedro I**. Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015b. (Vol. 2, t. II). Disponível em: [http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/528942/Historia\\_Fundadores\\_Imperio\\_Brasil\\_v.2.t.I.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/528942/Historia_Fundadores_Imperio_Brasil_v.2.t.I.pdf)
- SOUSA, O. T. de. **História dos fundadores do Império do Brasil: José Bonifácio**. Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015a. (Vol.1). Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/528945/Historia\\_Fundadores\\_Imperio\\_Brasil\\_v.1.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/528945/Historia_Fundadores_Imperio_Brasil_v.1.pdf)
- SOUSA, O. T. de. **História dos fundadores do Império do Brasil: três golpes de Estado**. Rio de Janeiro, RJ: José Olympio, 1957. (Vol. 8).
- VIANNA, O. **O idealismo da Constituição**. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Companhia Editora Nacional, 1939.